



PL 693/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 693/2022.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Rubinho Nunes (UNIÃO), que dispõe sobre as regras para transição de governo pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito e dá outras providências.

O projeto de lei propõe a criação de uma equipe de transição, composta por até 20 pessoas, que terão acesso às informações necessárias para a transição fornecidas pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, que será responsável por requisitar as informações necessárias aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal. O projeto também estabelece que a Casa Civil da Prefeitura Municipal deve disponibilizar local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho das atividades da equipe de transição.

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor argumenta que a cada quatro anos ocorrem eleições municipais para Prefeitos e Vereadores, e em relação ao cargo máximo do Poder Executivo existem algumas peculiaridades, entre elas a necessidade de realizar a transição de governo.

Ele ressalta a importância da transição de governo para a continuidade das políticas públicas e a necessidade de responsabilidade durante esse processo. O autor também destaca que a cidade de São Paulo carece de uma regulamentação quanto ao processo de transição de governo, e que essa proposta visa preencher essa lacuna.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de: i) adequar a técnica legislativa aos termos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; ii) adequar a redação dos dispositivos para que não incidam em inconstitucionalidade por violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes; e, iii) suprimir o art. 11, pois inova em sede de controle externo, sem observar os parâmetros traçados pela Constituição Federal para tal regramento; o projeto encontra respaldo no ordenamento jurídico.

O projeto de lei pretende adaptar a Lei Federal 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, para o âmbito municipal.

Tendo em vista que a proposição objetiva estabelecer regras claras para a criação da equipe de transição do governo municipal, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em